



**ESTADO DO TOCANTINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei Ordinária nº 015/2024, de 03 de dezembro de 2024.**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a revisão do PPA 2022/2025, e determina outras providências.”

**1 – RELATÓRIO.**

A proposição trata de projeto de Lei que altera e revisa o PPA 2022/2025, alega a necessidade de ajustar as peças orçamentárias para os exercícios de 2025, para que benefícios sejam trazidos para o município de Augustinópolis, melhorando assim a qualidade de vida da nossa comunidade.

O projeto em questão foi protocolado na Câmara Municipal de Augustinópolis no dia 12 de dezembro de 2024, sendo distribuído a esta comissão no mesmo dia, a qual de imediato abriu prazo para a realização de emendas por parte dos vereadores.

Após prazo de emendas ser encerrado aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

**II – DA ANÁLISE.**

Preliminarmente, o projeto de Lei, requer a alteração e revisão do Plano Plurianual 2022/2025, requer que sejam substituídos todos os anexos da Lei Municipal Nº 822/2022, de 21 de dezembro de 2023, pelas novas peças orçamentárias que estão em anexo, prevalecendo o texto inicial da mesma, desde que não contrarie ao constante dos novos anexos aqui apresentados, promovendo assim a atualização e reavaliação do PPA.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

Diante da necessidade de ajustar as peças orçamentárias para os exercícios de 2025, para que benefícios sejam trazidos para o município de Augustinópolis/TO, melhorando assim a qualidade de vida da nossa comunidade e considerando que as peças orçamentárias são fundamentais para a boa gestão municipal e que as mesmas devem ser o mais próximo possível da realidade, possibilitando assim uma maior transparência na prestação de contas dos ordenadores de despesa dos Poderes Públicos Municipais e também uma melhor execução do mesmos.

Tendo a iniciativa partindo do executivo que detém competência privativa para elaborar tal proposição de acordo como o Art. 4º, inciso VI, e Art. 61, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Augustinópolis, conforme podemos verificar abaixo.

Art. 4º. – Ao Município compete privativamente prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

VI- Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

Art.61 – Ao Prefeito, como Chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar. De acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentarias.

X- Enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

Já nos artigos 122 e seguintes da Lei Orgânica Municipal determinam as regras, as quais devem ser balizadas as peças orçamentárias, conforme a Constituição Federal/88, vejamos:

Art.122 – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

Art.123 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, a qual caberá:

I- Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas anualmente pelo Prefeito.

II- Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento da fiscalização orçamentaria, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§1º- As emendas serão apresentadas da Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§2º- As emendas de projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I- Sejam compatíveis com o plano plurianual;

II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus cargos;

b) Serviço de dividas;

III- Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou emissões;

b) Com os dispostos do texto do projeto de lei;

§3º- Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentaria anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia a específica autorização legislativa.

Art.124 – A Lei Orçamentaria anual compreenderá:

I- Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

II- O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto;

III- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

Nota-se que o projeto de lei atendeu aos requisitos impostos na Legislação vigente, desta maneira essa comissão não verifica nenhum impedimento quanto a questão orçamentária e financeira da propositura ora apresentada.

### **III – EM CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 015/2024, de 03 de dezembro de 2024, o qual revisa o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 16 de dezembro de 2024.

**FERNANDO RODRIGUES CARDOSO**

Presidente

**JARBAS FERNANDES DE ANDRADE**

Relator

**OZEAS GOMES TEIXEIRA**

Membro